



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13010000548/16	25/05/2016 15:31:53	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00238662-1 / HELI RABELO DA FONSECA ME		2.2 CPF/CNPJ: 12.475.330/0001-12	
2.3 Endereço: FAZENDA LAMBARÍ, 0 S/N		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SANTO ANTONIO DO MONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.560-000
2.8 Telefone(s): (37) 3221-8105		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00087276-2 / HELI RABELO DA FONSECA		3.2 CPF/CNPJ: 467.469.006-49	
3.3 Endereço: RUA TIRADENTES, 283		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CARMO DO CAJURU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.510-000
3.8 Telefone(s): (37) 3244-1369		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Lambari - Lugar Francisco Braz		4.2 Área Total (ha): 160,4376	
4.3 Município/Distrito: SANTO ANTONIO DO MONTE		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18230		Livro: 2-RG	Folha: 01
		Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 479.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.781.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,72% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	50,0000
Mata Atlântica	110,4376
Total	160,4376

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	6,4845
Pecuária	151,3536
Infra-estrutura	1,0582
Mineração	1,5413
Total	160,4376

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.3 Reserva Legal em imóvel receptor					
5.9.3.1 Área da RL (ha): 46,5184			5.9.3.2 Data da Averbação: 29/06/2006		
5.9.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Fazenda Francisco Braz					
5.9.3.4 Município: SANTO ANTONIO DO MONTE			5.9.3.5 Numero no INCRA: 4242420261584		
5.9.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.610		Livro: 2-rg	Folha:1	Comarca: SANTO ANTONIO	
5.9.3.7 Bacia Hidrográfica: rio São Francisco					
5.9.3.8 Bioma: Cerrado			5.9.3.9 Fisionomia: Outro		
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)		X(6):479606		Datum	
		Y(6): 7781398		SIRGAS 2000 / W	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,5790	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		12,6976	
		Outro: Mineração, extração de areia.		0,2539	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0090	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação		SIRGAS 2000	23K	482.857	7.781.941
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto			Especificação	Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010000548/16_ Heli Rabelo da Fonseca-ME_ Fazenda Lambari_ Município de Santo Antônio do Monte.

- Data da formalização: 25/05/2016
- Data da vistoria: 19/07/2016
- Data da emissão do parecer técnico: 08/08/2018

Trata-se de processo para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa visando a passagem de tubulação para a dragagem de areia no leito do Rio Lambari.

Foi anexada ao processo Papeleta de Despacho da unidade administrativa de controle processual informando a necessidade de apresentação de 8 itens necessários a adequação da documentação do processo.

Como se trata de processo de renovação de intervenção em área de preservação permanente foi identificado que já foi concedido DAIA para a intervenção em área de preservação permanente através do processo nº 13010001728/11 e que a mesma venceu em 30/03/2016.

Na emissão do DAIA nº 00199957-D, referente ao processo administrativo nº 13010001728/11, foi firmado Termo de Compromisso entre o empreendedor e a SEMAD, com os respectivos itens a serem cumpridos pelo empreendedor e as possíveis penalidades se estes não forem cumpridos.

Foi identificado no ato da vistoria e posteriormente que o Termo de Compromisso não foi cumprido, sendo assim, estão sendo cumpridas as penalidades previstas no termo.

Logo, como houve descumprimento do Termo de Compromisso, não foi necessária a juntada de documentação complementar solicitada pela unidade administrativa de Controle Processual do IEF.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0090ha com o objetivo de revalidar a autorização para manutenção de estruturas referentes à extração de areia em curso de água, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Lambari, registrada sob o nº18.230, localizado no município de Santo Antônio do Monte possui uma área total de 160,4376ha na certidão de registro de imóveis e no Levantamento Topográfico, possuindo 4,59 módulos fiscais.

A atividade desenvolvida na propriedade, Fazenda Lambari é a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, conforme cópia do FOB em anexo a este processo, FOB nº 1237340/2015 A. No imóvel também foi possível se observar a presença de gado de corte, configurando como a atividade de bovinocultura de corte, no entanto este não está incluso no FOB ou na certidão de não passível de licenciamento.

A propriedade encontra-se exatamente na linha de divisa de Biomas, estando parte no Bioma Cerrado (50,0000ha) e parte no Bioma Mata Atlântica (110,4376ha), apresentado fitofisionomia de cerrado.

A propriedade Fazenda Lambari está inserida na Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, micro bacia do Rio Lambari. Os solos da propriedade são classificados como latossolos vermelhos amarelos distróficos nas partes mais altas e neossolos flúvicos nas partes mais baixas de planície e o relevo varia de plano a suave ondulado.

O uso do solo na Fazenda Lambari compreende: 6,4845ha de vegetação nativa, sendo 4,5790ha localizados dentro da APP e 1,9055ha de fragmentos adjacentes a área de APP do imóvel, 1,0582ha de estradas e infraestrutura, 1,5413ha áreas de portos de areia e 151,3536ha de áreas de pastagem exótica (braquiária).

Conforme o ZEE, a vulnerabilidade natural é considerada baixa, o risco potencial a erosão é considerado muito baixo, somente a erosão atual é considerada média.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Santo Antônio do Monte possui 15,72 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: ingá, goiabeira, sangra d'água dentro outras.

As áreas de APPs estão situadas ao longo do Rio Lambari e de um córrego perfazendo uma área de total 17,5305ha, que se encontra com vegetação nativa em somente 4,5790ha e o restante com a presença de pastagem exótica em 12,6976ha e áreas de mineração em 0,2539ha.

4. Da Reserva Legal e Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

A propriedade Fazenda Lambari possui reserva legal averbada no registro de imóveis, na forma de compensação, conforme se verifica na Av-2-18.230, datada de 2006.

Foram averbados 46,5184ha de reserva legal com fitofisionomia de pastagem exótica a regenerar e cerrado, em uma única gleba fora do imóvel, na Fazenda Francisco Braz, matrícula nº18.610, não inferior a 20% da área total do imóvel. Vale destacar que a propriedade receptora se encontra no Bioma Cerrado.

Foi apresentada a certidão de registro de imóveis da Fazenda Francisco Braz, comprovando a compensação de reserva legal, Av-2-18.610. Também foi apresentada a planta topográfica do imóvel, demonstrando a localização da reserva legal compensada da Fazenda Lambari.

Atualmente, a gleba averbada como reserva legal se encontra em bom estágio de regeneração com a presença de vegetação nativa de cerrado e área mescladas com pastagem braquiária e campo limpo.

Do Cadastro Ambiental Rural

Foi apresentado o recibo federal do CAR da Fazenda Lambari, neste consta que a indicação de reserva legal é de 0,0000ha.

Mas consta o indicativo de remanescente de vegetação nativa.

Também foi apresentado o recibo federal do CAR da Fazenda Francisco Braz, o qual consta o indicativo de reserva legal de 47,0902ha, incluindo a sua reserva legal e a reserva legal da Fazenda Lambari.

Em consulta realizada ao Sistema do CAR Nacional- SISCAR, o local da delimitação das áreas de reserva legal corresponde com a localização das glebas de reservas legais averbadas na matrícula e indicadas na planta topográfica.

Também foi verificado o indicativo de remanescente de vegetação nativa na Fazenda Lambari e este corresponde ao delimitado na planta topográfica do imóvel.

5. Da Autorização para Intervenção em Área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

5.1_ Caracterização das intervenções a serem realizadas no empreendimento.

O empreendedor, a empresa Heli Rabelo da Fonseca – ME possui a licença n° 2.524 de 2005 do DNPM para extração de areia na área da Fazenda Lambari, a qual se encontra em renovação/prorrogação.

A poligonal da área de autorização do DNPM corresponde as áreas solicitadas para a intervenção ambiental deste processo administrativo, conforme pesquisa feita ao Sítio do DNPM.

A empresa Heli Rabelo da Fonseca–ME já realiza a extração de areia por dragagem das águas no leito do rio Lambari, através do DAIA n° 0019957-D (processo 13010001728/11) que autorizou a intervenção em área de preservação permanente, sendo que este DAIA já se encontra vencido. Por este motivo a empresa solicita a renovação deste.

Foi apresentado o certificado de outorga para dragagem de areia do Rio Lambari, concedido pela portaria n° 00527/2012 e também recibo de Entrega de Documentos n° 0160661/2016, para a renovação de outorga.

As coordenadas geográficas dos pontos concedidos de outorga e descritas no certificado de outorga correspondem com a localização do imóvel e das localizações dos portos de areia propostos.

O empreendedor apresentou PRAD (Projeto de Recuperação de Área Degradada) com a finalidade de esclarecer como será realizada a reabilitação ambiental da área impactada pela atividade de mineração, ao final das atividades de dragagem.

O PRAD foi elaborado pela Técnica em Meio Ambiente Fernanda Guimarães Corrêa, CREA MG 171735/TD e ART do trabalho 3041487. No PRAD é justificado que as áreas consideradas propícias a sofrer degradação são a área de preservação permanente e áreas de operação dos portos, devido a compactação do solo. As metas de reconstituição do PRAD visam a recuperação da mata ciliar do Rio Lambari e áreas de portos com o plantio de mudas nativas. Não é relatado no PRAD nenhuma medida de caráter mecânico que envolva a descompactação do solo nas áreas dos portos de areia ou mesmo de decapamento da camada superficial do solo. Foi identificada uma inconsistência no PRAD apresentado que é o fato da não apresentação de técnicas de recuperação para as áreas dos portos de areia que sofreram e sofrerão compactação, pois não é possível realizar o plantio de mudas diretamente nestas. Portanto, o PRAD não está totalmente adequado a reabilitação da área com a finalidade de restabelecer a vegetação nativa no local ao final da atividade.

5.2_ Da intervenção em área de preservação permanente.

É objeto desse parecer analisar o pedido de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0090ha com o objetivo de manter as estruturas para a atividade de dragagem de curso de água para a extração de areia.

A empresa Heli Rabelo da Fonseca–ME já realiza a extração de areia por dragagem das águas no leito do rio Lambari, através do DAIA n° 0019957-D que concedeu a intervenção em área de preservação permanente, sendo que este DAIA se encontra vencido, por este motivo a empresa solicita a renovação deste para continuidade das atividades.

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional para as intervenções em área de preservação permanente, estudo elaborado pela Técnica em Meio Ambiente Fernanda Guimarães Corrêa, CREA MG 171735/TD e ART do trabalho 3041473. Neste não é descrito o porque da necessidade de intervenção em APP.

Também foi apresentado o Projeto Técnico do Empreendimento e as medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção em área de preservação permanente, ambos elaborados pela Técnica em Meio Ambiente Fernanda Guimarães Corrêa, CREA MG 171735/TD e ART do trabalho 3041462.

5.3_ Da vistoria e da análise dos documentos apresentados

No ato da vistoria foi constatado que a área de 0,0090ha de APP pretendidos para a intervenção estão formados em pastagem braquiária, e que da área total de 17,5305 ha de APP existente na propriedade, somente 4,5790ha da área de preservação permanente do Rio Lambari se encontram com vegetação nativa.

Ao se analisar os documentos apresentados no processo, foi constatado que para a emissão do DAIA n° 0019957-D referente ao processo administrativo n° 13010001728/11, foi firmado Termo de Compromisso entre o empreendedor e a SEMAD, com os respectivos itens a serem cumpridos pelo empreendedor e as possíveis penalidades se estes não forem cumpridos (Cópia do Termo de Compromisso em anexo ao processo).

O Termo de Compromisso foi averbado no cartório de títulos e documentos da comarca de Carmo de Cajuru em 2012, onde o mesmo previa: Concluir a implantação do PTRF e Providenciar a restituição da cobertura vegetal nativa também nos trechos desprovidos desta, dentro dos limites da reserva legal, conduzindo/ permitindo a regeneração natural associada ao plantio de enriquecimento com mudas de espécies florestais nativas da região.

O PTRF consistia na introdução de espécies arbóreas em uma área de 0,8635ha de preservação permanente, área esta localizada acima do porto 1 até a linha de ferro, em uma largura de 30 metros, conforme croqui em anexo ao PTRF. Deveriam ser plantadas 540 mudas e ser efetivado o isolamento da área, bem como ao longo do tempo ser efetuado o isolamento gradual de todo o restante da área de preservação permanente existente no imóvel.

Foi identificado que o empreendimento foi autuado em 2017 pelo AI nº 8530-3/2017, onde o mesmo relata que a intervenção ocorreu nas coordenadas geográficas da área onde deveria ser executada a implantação do PTRF.

Em vistoria in loco, foi identificada a presença de passagem de tubulação de draga de areia na área em que deveria ser implementado o PTRF e que a cerca não estava isolando toda a largura de 30 metros exigida no PTRF e termo de compromisso.

No ato da vistoria não foi possível averiguar se o empreendedor realizou o plantio das 540 mudas, mas pelas imagens de satélite, disponibilizadas pelo programa Google Earth, datadas de 19/04/2016, 27/08/2013 e 21/07/2012, pode-se notar que a vegetação presente na área de implantação do PTRF era a mesma antes da concessão da primeira autorização, não sendo notado nenhum plantio de mudas.

Sendo assim, existiu descumprimento do Termo de Compromisso, obrigando o órgão a cumprir a penalidade estabelecida neste, que é o bloqueamento/indeferimento de novos processos até o termo ser fielmente cumprido, além das aplicações das penalidades legais. Logo, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 51853 de 2018 e Auto de Infração nº 010789 de 2018.

As 540 mudas deverão ser plantadas no início do período chuvoso, para melhor desenvolvimento destas, o que por si só justifica o não pedido de informações complementares ao empreendedor para execução do plantio, por que até o início do período chuvoso o prazo de informações complementares dado pela Lei Estadual nº 21.972 de 2016 já estaria totalmente extrapolado e o simples fato do plantio das mudas não garante o desenvolvimento das mesmas, sendo necessária ainda a manutenção da área com o replantio das mudas não pegas.

Cabe ressaltar também que: o estudo de alternativa técnica e locacional não descreve o porque da necessidade de intervenção em APP; e não é relatado no PRAD nenhuma medida de caráter mecânico que envolva a descompactação do solo nas áreas dos portos de areia ou mesmo de decapeamento da camada superficial do solo .

6. Conclusão:

Considerando que não houve o cumprimento do Termo de Compromisso firmado junto ao órgão ambiental no processo 13010001728/11, obrigando o órgão a cumprir a penalidade estabelecida neste, que é o bloqueamento/indeferimento de novos processos até o termo ser fielmente cumprido, além das aplicações das penalidades legais;

Considerando que as 540 mudas deverão ser plantadas no início do período chuvoso, para melhor desenvolvimento destas, inclusive com substituição das mudas não pegas, o que por si só justifica o não pedido de informações complementares ao empreendedor para execução do plantio, por que até o início do período chuvoso o prazo de informações complementares mencionado pela Lei Estadual nº 21.972 de 2016, já estaria totalmente extrapolado;

Considerando que o estudo de alternativa técnica e locacional não descreve o porque da necessidade de intervenção em APP;

O técnico sugere pelo INDEFERIMENTO da intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa no imóvel denominado Fazenda Lambari, localizada no Município de Santo Antônio do Monte.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico.

Logo após o parecer jurídico o proprietário deverá ser informado do indeferimento do processo e da necessidade do plantio das mudas em área de reserva legal, para garantir o cumprimento do Termo de Compromisso assinado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 19 de julho de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente de 0,0090 ha na Fazenda Lambari, município de Santo Antônio do Monte/MG, matrícula 18.230, nos termos da certidão de registro de imóvel apresentado as fls. 37, cujo objetivo é a renovação do DAIA para extração de areia. De acordo com o parecer técnico, a área está localizada na linha divida do Bioma Mata Atlântica e Cerrado. O requerimento é de 25/05/2016, foi assinado pelo proprietário do imóvel.

O imóvel é propriedade do Sr. Heli Rabelo da Fonseca e sua esposa, Clarice Gonçalves Rabelo, requerente Rosângela Maria de Vasconcelos Alencar, conforme Registro de Imóvel, fls. 37. Foi apresentado somente o pedido do FCE, fls. 04; não foram apresentados as cópias dos documentos pessoais do proprietário e sua cônjuge; não foi apresentado o comprovante de residência do mesmo; não foi apresentado a certidão de casamento dos mesmos; não foi apresentado a carta de anuência da cônjuge; Procuração com firma reconhecida, em favor dos consultores, fls. 166, que é quem assinou o estudo técnico e o PUP, e apresentou documento pessoal.

Foi realizada vistoria na data de 19/07/2016; onde foi verificado o não cumprimento do termos de compromisso averbado em 2012, onde se previa a conclusão do PTRF e a restituição da cobertura vegetal nativa, dentro da Reserva Legal, bem como o plantio de 540 mudas de espécies arbóreas a fim de promover o isolamento da APP. Foi o empreendimento autuado por fazer intervenção em área que deveria ser implantado o PTRF.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.383/2018;
- Decreto 47.749/2019;
- Lei Estadual 20.922/2013
- Lei Federal 12.651/2012

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a certidão de registro do imóvel o mesmo possui uma área declarada de 160,4376 ha sendo que no CAR apresenta uma área de preservação permanente, APP de 11,1181 ha, sua Reserva Legal foi compensada no imóvel Fazenda Francisco Brás, fls. 58, informada em uma área de 47,0902 ha, e estaria localizada na matrícula 18.610, e de acordo com o parecer técnico, na área informada como reserva legal consta de vegetação nativa de cerrado, pastagem e campo limpo. Não foi relatado no PRAD nenhuma medida que envolva a descompactação do solo, nem apresentação de plantio de mudas, não se adequando a reabilitação desta área no final da atividade. Foi solicitado as fls. 190 que fosse expedido ofício de informações complementares o que não se efetivou devido a constatação, pela vistoria que já havia um autorização para a extração de areia, onde tinha sido firmado um termo de compromisso, averbado no cartório de títulos de Carmo do Cajuru em 2012, onde deveria ter sido feita a introdução de espécies arbóreas em uma área de 0,8635ha de preservação permanente e plantio de 540 mudas a fim de isolamento da área e isolamento gradual de toda a APP. Ficou constatado a passagem de tubulações de draga de areia, na área onde deveria ter sido implantado o PTRF, nem havia o isolamento total da área, por imagens de satélite constatou-se que a vegetação era a mesma de antes da primeira autorização não tendo o plantio de nenhuma árvore.

Destaca-se no parecer técnico, que o estudo de alternativa locacional não descreve a real necessidade da intervenção ser em APP e não é relatado no PRAD nenhuma medida de descompactação do solo para o plantio de árvores para a posterior regeneração do solo da área.

Sendo assim, de acordo com o parecer técnico, não houve o cumprimento do termo de compromisso firmado anteriormente, que não houve o plantio das 540 espécies arbóreas, que o estudo de alternativa técnica e locacional não descreve o porque na necessidade de intervenção em APP, foi sugerido pelo técnico o INDEFERIMENTO da presente intervenção em APP. Considerando que a documentação apresentada não é satisfatória, tendo em vista a falta dos documentos pessoais do requerente e cônjuge, certidão de casamento e a carta de anuência do cônjuge, a falta do FCE conclusivo pela classificação do empreendimento, falta da DNPM atualizada, torna-se prejudicada uma análise técnica e jurídica correta e verdadeira para a concessão da autorização para a intervenção ambiental pretendida.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO, considerando:

- Intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, APP de 0,0090ha.

Foi devidamente recolhida a taxa de emolumentos para a realização de vistoria técnica as fls. 185.

Não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por não haver supressão de vegetação, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Uma vez que não haverá supressão de vegetação, informa-se que a Reposição Florestal não é devida.

É o parecer.

Álison José Miranda Porto
Analista Ambiental
Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração
URFBio Centro Oeste
MASP 1387363-3

De acordo com o Controle Processual
Divinópolis, _____ de _____ de 2020.

Cristina Martins Simões Carvalho
Supervisora Regional
URFBio-Centro Oeste
MASP 1487735-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 14 de abril de 2020